

ORGÃO/ UO/ PROGRAMA DE TRABALHO	REGIÃO	GRUPO DE DESPESA	FONTE	ID. USO	VALOR
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					88.000.000,00
46200007 - FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID					88.000.000,00
99.997.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					39.000.000,00
20488 - Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	15 - ESTADO DO CEARÁ	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.1200003	1	39.000.000,00
99.997.426 - PREVIDÊNCIA ESTADUAL.					49.000.000,00
20488 - Reserva Orçamentária do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS	15 - ESTADO DO CEARÁ	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.800.1200004	1	49.000.000,00
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					26.572.000,00
56200007 - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ					26.572.000,00
23.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					9.025.000,00
20339 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - JUCEC	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	9.025.000,00
23.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					17.172.000,00
20339 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - JUCEC	03 - GRANDE FORTALEZA	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.703.2200088	1	17.172.000,00
23.126.421 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO CEARÁ.					35.000,00
20339 - Manutenção da Área de Tecnologia da Informação e Comunicação - JUCEC	03 - GRANDE FORTALEZA	INVESTIMENTOS	1.501.1200070	1	35.000,00
23.691.274 - EMPREENDE CEARÁ.					340.000,00
11652 - Implementação de Projetos de Estruturação do Ambiente de Formalização e Simplificação de Novos Negócios no Estado.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.501.1200070	1	340.000,00
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ					20.000.000,00
59200001 - FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ					20.000.000,00
11.334.274 - EMPREENDE CEARÁ.					10.000.000,00
11991 - Implantação da Agência de Fomento do Estado do Ceará.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	10.000.000,00
11.334.274 - EMPREENDE CEARÁ.					10.000.000,00
20994 - Promoção de Iniciativas de Apoio a Empreendedores e Potenciais Empreendedores.	15 - ESTADO DO CEARÁ	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	1.759.1200070	1	10.000.000,00
TOTAL DO ANEXO IV - ANULAÇÃO DAS INDIRETAS					236.638.914,12

*** **

DECRETO Nº35.925, de 01 de abril de 2024.

INSTITUI A OUVIDORIA DA MULHER NO ÂMBITO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 14 da Lei Estadual nº 16.710, de 21 de dezembro de 2018 e suas alterações posteriores; CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.310, de 17 de fevereiro de 2023, que altera a Lei nº 16.710/2018; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 34.002, de 24 de março de 2021, que dispõe sobre a estrutura organizacional da CGE; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Federal nº 1.793, de 1º de agosto de 1996, Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; CONSIDERANDO o disposto na Lei Nacional nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa do usuário dos serviços públicos da administração pública; CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 33.485, de 21 de fevereiro de 2020 que regulamenta o Sistema Estadual de Ouvidoria; DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Ouvidoria da Mulher do Poder Executivo Estadual com a finalidade de acolher adequadamente mulheres que desejam relatar manifestações relacionadas a questão de gênero.

Parágrafo único. O Governador do Estado nomeará, por ato próprio, a Ouvidora Geral da Mulher.

Art. 2º O atendimento e acolhimento de demandas relacionadas à Ouvidoria da Mulher se dará por meio do Canal de Atendimento Virtual da Ouvidoria Geral do Estado, disponibilizado na plataforma Ceará Transparente.

§1º A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado e a Secretaria das Mulheres disponibilizarão espaço adequado para acolhimento das mulheres que preferirem o atendimento presencial.

§2º Fica facultado aos demais órgãos e entidades estaduais disponibilizar espaço adequado para atendimento presencial, desde que atenda aos requisitos e orientações estabelecidos neste decreto.

**CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Mulher o tratamento de demandas relacionadas a questões de discriminação em decorrência de gênero, bem como de violência contra a mulher que envolva ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada.

Art. 4º As manifestações acolhidas nos atendimentos a mulheres terão relação com os objetos abaixo, sem prejuízo de outros assuntos correlatos:

- I - violência doméstica;
- II - violência institucional;
- III - violência política;
- IV - discriminação de gênero no ambiente corporativo;
- V - assédio Moral;
- VI - assédio Sexual.

Parágrafo único. Manifestações relacionadas à prestação de serviços públicos, à execução de políticas públicas ou sobre a estrutura e o funcionamento de órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, e outras que não tenham relação com a questão de gênero, quando demandadas pelo público-alvo deste Decreto, serão acolhidas, indistintamente, pela Ouvidoria da Mulher ou pelo atendimento convencional de ouvidoria.

**CAPÍTULO III
DO ACOLHIMENTO E TRATAMENTO**

Art. 5º O acolhimento das demandas da Ouvidoria da Mulher será realizado por profissional do gênero feminino e registradas no módulo de ouvidoria da plataforma Ceará Transparente.

Art. 6º A profissional responsável pelo atendimento qualificado a mulheres deverá atender ao perfil que cumpra os seguintes requisitos:

I – obrigatoriamente, ser/possuir:

- a) do gênero feminino;
- b) noções de informática;
- c) boa leitura e escrita;
- d) noções de políticas públicas para mulheres;
- e) conhecimentos acerca da Rede de Atendimento à Mulher (programas, projetos e equipamentos de referência).

II – preferencialmente, possuir:

- a) formação superior completa;
- b) habilidade em mediação de conflitos, com atuação ética, empática e imparcial;
- c) motivação em busca da qualidade no atendimento;
- d) cordialidade e simpatia;
- e) inteligência emocional;
- f) noções gerais de direitos humanos.

Art. 7º As atividades de monitoramento e de validação, realizadas pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, das manifestações no âmbito da



Ouvidoria da Mulher na plataforma Ceará Transparente, deverão ser realizadas por profissionais do gênero feminino.

Art. 8º As demandas no âmbito da Ouvidoria da Mulher deverão ter seu encaminhamento para os órgãos competentes por meio das ouvidorias setoriais.

Art. 9º O atendimento às demandas da Ouvidoria da Mulher será pautado pela política, princípios, diretrizes e objetivos do Sistema Estadual de Ouvidoria estabelecidos no Decreto n.º 33.485, de 21 de fevereiro de 2020.

CAPÍTULO IV

DA PROTEÇÃO DA IDENTIDADE DA(O) MANIFESTANTE

Art. 10. As denúncias relacionadas à questão de gênero possuem caráter de informação sigilosa e seu conteúdo deve ser resguardado apenas para as ouvidorias envolvidas e os órgãos ou entidades responsáveis pela apuração.

Art. 11. Fica vedada a impressão das demandas de ouvidoria registradas na Ceará Transparente, devendo todo o seu tratamento ser realizado por meio da Plataforma Ceará Transparente.

Art. 12. Durante a realização dos atendimentos qualificados a mulheres, será assegurada a(ao) manifestante a proteção de sua identidade e demais atributos de identificação, nos termos das Leis nº 12.52, de 2011, nº 13.460, de 2017 e nº 13.709, de 2018.

§1º Desde o recebimento da manifestação, serão adotadas as medidas necessárias para salvaguardar a identidade do(a) manifestante, bem como proteger as informações fornecidas, nos termos da legislação vigente.

§2º A preservação da identidade do(a) manifestante dar-se-á com a proteção do nome, endereço e demais dados de qualificação dos manifestantes, que serão documentados separadamente, aos quais será dispensado o tratamento previsto no caput.

§3º Quando imprescindível para apuração e resposta da manifestação, poderá ser encaminhada à área responsável por atender a demanda alguma informação da(o) manifestante que viabilize seu atendimento, alertando que essas informações não devem ser divulgadas além da área competente pela apuração.

CAPÍTULO V

DAS ADEQUAÇÕES DAS FERRAMENTAS DE ATENDIMENTO

Art. 13. A plataforma Ceará Transparente será adaptada para o tratamento de manifestações relacionadas ao objeto deste Decreto, com funcionalidade de sinalização da natureza dessas demandas e com acesso restrito a profissionais habilitadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Serão aplicadas à matéria prevista neste Decreto, complementarmente e no que couber, as disposições previstas no Decreto nº 33.485, de 2020, bem como outras normas expedidas pela CGE em regulamentação ao Sistema Estadual de Ouvidoria.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados e resolvidos no âmbito da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado.

Art. 16. Em até 6 (seis) meses da publicação deste Decreto, a Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, como gestora da Plataforma Ceará Transparente, da Central de Atendimento Telefônico 155 e da ferramenta Cidadão On-line, promoverá a adequação das ferramentas e do sistema de telefonia, em conformidade com o disposto neste Decreto.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 01 de abril de 2024.

Elmano de Freitas da Costa

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

GOVERNADORIA

CASA CIVIL

PORTARIA CC Nº19/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA CASA CIVIL, respondendo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **DESIGNAR** o Senhor **RÉGIS FAÇANHA DANTAS**, matrícula 300.015-9-1, como Fiscal do Contrato nº 001/2024, firmado entre a Casa Civil e o Sr. **ANTONIO MANOEL TIMBÓ LIMA GOMES**, a partir de 23 de janeiro de 2024. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de março de 2024.

Joelise Collyer Teixeira de Paula

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº270/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da portaria CC nº 17/2024, publicada em DOE nº 055, de 21 de março e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CONCEDER 1/2 (meia) diária**, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencente a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de interesse da Casa Militar, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza-CE, 26 de março de 2024.

Joelise Collyer Teixeira de Paula

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA, RESPONDENDO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº270/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRESC. (%)	TOTAL
Jose Ricardo Soares Dos Santos	Subtenente PM	7999451-0	V	02.03.2024	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80
Ant Marcos Coelho de Souza	Subtenente PM	7997931-7	V	02.03.2024	A serviço da Casa Militar no município de Sobral-CE	1/2	61,33	20%	36,80

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº271/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da portaria CC nº 17/2024, publicada em DOE nº 055, de 21 de março e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CONCEDER, 01 (uma) e 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a estrutura organizacional da Casa Civil, relacionados no Anexo Único desta Portaria, por viagem em objeto de serviço, com a finalidade de realizar serviço de segurança e proteção de Autoridade, de acordo com o artigo 3º; alínea “b”, § 1º do art. 4º; art. 5º e seu § 1º; art. 10, classe V do anexo I do Decreto nº 30.719, de 25 de outubro de 2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 26 de março de 2024.

Joelise Collyer Teixeira de Paula

SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS

Registre-se e publique-se.

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA COAFI CC Nº271/2024, DE 26 DE MARÇO DE 2024

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRÍCULA	CLASSE	PERÍODO	ROTEIRO	DIÁRIAS			
						QUANT	VALOR	ACRÉSCIMO	TOTAL
Francisco Airtton Cajueiro Junior	ST PM	7998501-5	V	09.03.2024 a	A serviço da Casa Militar no município de SOBRAL/CE	1 e 1/2	61,33	20%	110,39
Kleber de Oliveira Lima	1º SGT PM	7999461-8	V	10.03.2024			61,33		110,39

*** **

PORTARIA COAFI CC Nº283/2024 - A SECRETÁRIA EXECUTIVA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS ESPECIAIS, no emprego da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, através da portaria CC nº 17/2024, publicada em DOE nº 055, de 21 de março e, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE **CONCEDER, 1/2 (meia) diárias** dentro do Estado, aos **MILITARES** Estaduais da Casa Militar, pertencentes a